CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABI E, DO OUTRO, AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022.

O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileira, casado, R.G. nº 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o nº 719.131.575-04 e a empresa **AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA** empresa sediada na Av. Farm Cezartina Regis, nº 35, Bairro Jabotiana, Cep: 49.095-100, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.774.490/0001-77, aqui representada por sua Sócio Administradora, **Srª. Evelania Velames Clementino**, brasileira, maior, empresária, casada, residente e domiciliada a Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 200, Apt 801, Bloco Stella, Bairro Farolândia, Cep: 49.032-010 na Cidade de Aracaju/SE, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo **Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo federal e Estadual através de seus órgãos, ministérios e secretarias estaduais.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** mensais, perfazendo-se um valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o período contratual.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos antecipado.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

Poder: 2 – Executivo
Orgão: 2 – Prefeitura Municipal de Itabi
Unidade: 3003 – Secretaria da Administração Geral
Atividade: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato.
II – Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I – Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
II – Comparecer a sede do MUNICÍPIO, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
III – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

I - Advertência
II - Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

b) O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para contratada.

c) O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

d) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões,* em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Inexigibilidade, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
Judicial nos termos da Legislação.

PREFEITURA se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

A paralisação injustificada do fornecimento;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, Lei nº 8.666/93).

Durante a vigência desde contrato, na forma do dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor Luíz Soares Lima Júnior CPF nº 062.044.745-10, lotado na Secretária Particular da Prefeitura de Itabi/SE desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabi(SE),03 de Janeiro de 2022.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Evelânia Velames Clementino
AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Nascimento Valença C.P.F: 007.415.555-54
2. Luiz Soares Lima Junior C.P.F: 062.044.745-10